

MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL)..... 18

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 274, 06.05.13.**

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE efetuar a seguinte designação automática para exercício, em substituição, de Função Comissionada, nos termos da Resolução TRE-ES nº 146, publicada em 05.07.2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, com vigência a partir da publicação deste:

UNIDADE: Secretaria de Administração e Orçamento			
Nome da função/cargo em comissão	CÓDIGO	TITULAR	SUBSTITUTO DESIGNADO
Chefe da Seção de Comunicação Administrativa e Arquivo	FC.06	Islênia Beatriz Costa Freire	Patrick Nascimento Siqueira

**SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE TRE/ES****Editais****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 110
PROCESSO Nº 4106-28.2010.6.08.0000 - CLASSE 3ª – VITÓRIA/ES**

Cumprindo à r. decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Relator nos autos em epígrafe, que trata de ação de investigação judicial eleitoral – abuso – de poder de econômico – de poder político/ autoridade – conduta vedada a agente público – captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral - pedido de concessão de liminar – pedido de declaração de inelegibilidade – pedido de cassação de diploma, INTIMO os representados A. G, através do advogado Dr. Marcelo Souza Nunes, S.R.S.V, através do advogado Dr. Hélio Deivid Amorim Maldonado e outros, A.S.A.V, através do advogado Dr. Antonio Carlos Pimentel Mello e outros e N. P, através do advogado Dr. Josedy Simões Nunes, para, tomarem ciência da decisão proferida às fls. 6233/6239, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem nominalmente as testemunhas constantes dos autos de Inquérito Policial nº 4098-51.2010 que desejam reinquirir, as quais deverão comparecer em Juízo independentemente de intimação (art. 22, inciso V, da LC nº 64/1990).

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,

Vitória(ES), 06 de maio de 2013.

**JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO**

Pauta de Julgamentos